



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 42,00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg: «Imprensa» | ASSINATURAS | | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E. |
|--|-------------------------|----------------|--|
| | Ano | | |
| | As três séries. | Kz: 165 000,00 | |
| | A 1.ª série | Kz: 97 750,00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 55 250,00 | |
| | A 3.ª série | Kz: 38 250,00 | |

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 28/03:

Ajusta os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 29/03:

Ajusta os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 30/03:

Approva as tabelas da estrutura indiciária e salarial dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, bem como do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 31/03:

Approva as tabelas da estrutura indiciária e salarial do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 32/03:

Ajusta os vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 33/03:

Approva as tabelas da estrutura indiciária e salarial dos efectivos do Ministério do Interior, bem como os titulares de cargos de direcção e chefia. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 34/03:

Fixa o salário mínimo nacional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Despacho n.º 30-C/92, de 15 de Maio.

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada oficial subalterno, superior e general, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 9 de Junho de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 28/03
de 20 de Junho

Convindo ajustar os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Tabela de índices das Forças Armadas Angolanas

| Designação | Escala A |
|---|-------------|
| General do Exército/General da aviação/Alm. Armada. | 147 |
| General CEMR/CAdEMG. | 134 |
| General, Almirante. | 122 |
| Tenente General/Vice-Almirante | 110 |
| Brigadeiro/Contra-Almirante | 100 |

| Grupo de pessoal | Carreira/Categoria | Vencimento base |
|--------------------------|--|-----------------|
| Administrativo | Motorista de ligeiros principal | 7 623,00 |
| | Motorista de ligeiros de 1.ª classe | 6 930,00 |
| | Motorista de ligeiros de 2.ª classe | 6 237,00 |
| | Telefonista principal | 6 237,00 |
| | Telefonista de 1.ª classe | 5 544,00 |
| | Telefonista de 2.ª classe | 4 851,00 |
| | Auxiliar administrativo principal | 5 544,00 |
| | Auxiliar administrativo de 1.ª classe | 4 851,00 |
| | Auxiliar administrativo de 2.ª classe | 4 158,00 |
| Operário qualificado | Encarregado | 8 316,00 |
| | Operário qualificado de 1.ª classe | 7 623,00 |
| | Operário qualificado de 2.ª classe | 6 930,00 |
| Operário não qualificado | Encarregado | 6 237,00 |
| | Operário não qualificado de 1.ª classe | 5 544,00 |
| | Operário não qualificado de 2.ª classe | 4 851,00 |

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 32/03
de 20 de Junho

Convido ajustar os vencimentos de base do pessoal de investigação científica, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a tabela salarial anexa ao presente diploma, para ajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica.

Art. 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 9 de Junho de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indiciária do pessoal de Investigação Científica

| Cargos | Índice |
|----------------------------------|--------|
| Investigador-coordenador | 1020 |
| Investigador principal | 840 |
| Investigador auxiliar | 760 |
| Assistente de investigação | 600 |
| Estagiário de investigação | 420 |

Tabela de vencimentos do pessoal de Investigação Científica

| Cargos | Vencimento base |
|----------------------------------|-----------------|
| Investigador-coordenador | 79 452,90 |
| Investigador principal | 65 431,80 |
| Investigador auxiliar | 59 200,20 |
| Assistente de investigação | 46 737,00 |
| Estagiário de investigação | 32 715,90 |

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 33/03
de 20 de Junho

Convido ajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério.

Art. 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular de cargos de direcção e chefia e técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.